



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1275/95  
DE 10 DE ABRIL DE 1995.



"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

17 04 95  
16:45  
Marcello

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar 40 (quarenta) Servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no art. anterior, compreende o recrutamento de Servidores para a atividade braçal na área de limpeza pública, durante um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - As contratações de que trata esta Lei serão feitas mediante inscrição, com os seguintes critérios sócios-econômicos, dentre outros:

I - prioridade para pessoas que estejam há mais de 04 (quatro) meses desempregados;

II - prioridade para os responsáveis por família;

III - prioridade para pessoas com maior número de dependentes, desempregados.

**Art. 3º** - Fica autorizada, também, a contratação, com prazo até 31/12/95, de 08 (oito) Professores para atender a Fundação Municipal do Bem Estar do Menor-FUMBEM.

**Art. 4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ta de sua publicação.



contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 10 DE ABRIL DE 1995.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de abril de 1995.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Ass. *16.45* dia *17.04.95*  
Ass. *Amalho*